2173

Folha n.º 02 do proc.
Nº 2173 de 2019
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
14/5/2019
ECLERSON PIO MIELO
Presidente

Senhor Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

"CONCEDE TÍTULO DE 'CIDADÃO EMÉRITO' AO SENHOR NELTON MORI, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO."

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Emérito" ao Senhor Nelton Mori, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º O respectivo título será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser convocada pela Presidência em data oportuna, especialmente para esta finalidade.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Nascido em São Caetano do Sul em 9 de agosto de 1949, o Sr. Nelton Mori desde cedo mostrava vocação para o comércio, dedicando-se a esse ramo de atividade desde os 17 anos.

Ao longo dos seus 70 anos conquistou amigos, muitos deles clientes das lojas: Charm Magazine e Marcelo a Rigor, das quais foi proprietário.

Da união com a Sra. Margarida Novelli Mori, nasceram Marcelo Mori, hoje advogado, e Milena Mori, arquiteta. Tem como paixão as netas, Maria Clara Mori e Manoela Mori, ambas filhas de Marcelo Mori, casado com a Sra. Adriana.

Tem como hobby o tênis, esporte que ampliou ainda mais o seu círculo de amizade.

Por sua contribuição para o comércio da cidade, pela geração de emprego e oportunidade de desenvolvimento para o Município e por proporcionar serviço de qualidade à sua clientela, é que propomos a justa homenagem ao Sr. Nelton Mori.

Assim, aguardamos o acolhimento da presente propositura pelos nobres pares e posterior aprovação pelo Plenário desta Edilidade.

Plenário dos Autonomistas, 13 de maio de 2019.

PAULO ROBERTO DE JESUS
(ROBERTO DO PROERD)
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2173/19
AUTOR: PAULO ROBERTO DE JESUS
ASS.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE CONCEDE TÍTULO DE 'CIDADÃO EMÉRITO" AO SR. NELTON MORI, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO.

PARECER Nº 117, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Paulo Roberto de Jesus, o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe objetiva conceder título de 'cidadão emérito" ao sr. Nelton Mori, pelos relevantes serviços prestados ao município

A medida é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, encontra arrimo dentro do âmbito das atribuições de competência exclusiva da Câmara Municipal, consoante os ditames consagrados no artigo 7º, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, a questão alvitrada, na mesma forma mandamental, inserta na disposição legal suso referida, determina que seja o Decreto Legislativo aprovado em escrutínio público, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros desta Edilidade.

Sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há a obstaculizar o acolhimento da propositura em tela.

FAVORÁVEL, pois, é o nosso parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 21 de maio de 2019

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 21.05.2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2173/19
AUTOR: PAULO ROBERTO DE JESUS
ASS.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE CONCEDE TÍTULO DE 'CIDADÃO EMÉRITO" AO SR. NELTON MORI, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO.

PARECER Nº 60, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Paulo Roberto de Jesus, o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe objetiva conceder título de 'cidadão emérito" ao sr. Nelton Mori, pelos relevantes serviços prestados ao município

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 21 de maio de 2019

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 21.05.2019